



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 156 DE 28 DE OUTUBRO DE 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº. 328/2011 da Câmara de Ensino de Graduação **RESOLVE ad referendum**:

Aprovar às alterações no REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM AGRONEGÓCIOS, conforme segue:

Redação Atual:

Art. 24 – Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação com no máximo três créditos, não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina eletiva, com a anuência de seu Orientador e aprovação das Coordenadorias de ambos os cursos.”

Art. 29 - ...

I - 3 (três) disciplinas obrigatórias, que totalizam 9 (nove) créditos;

III - No mínimo 15 (quinze) créditos em disciplina eletiva, escolhida pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do tema que será abordado na dissertação;”

Nova Redação:

Art. 24 – Em cada período letivo, o aluno do Programa poderá matricular-se em disciplina de Pós-Graduação com no máximo três créditos, não integrante do currículo de seu curso, considerada como disciplina **optativa**, com a anuência de seu Orientador e aprovação das Coordenadorias de ambos os cursos.”

Art. 29 - ...

I - **4 (quatro)** disciplinas obrigatórias, que totalizam **11 (onze) créditos**;

III - No mínimo **13 (treze)** créditos em disciplina **optativa**, escolhida pelo discente, com anuência do orientador, sem necessariamente ser da linha a qual se vincula, respeitando a especificidade do tema que será abordado na dissertação;”.

Damião Duque de Farias